

**Proc. Administrativo
PAC nº 47/2025**

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTOR/INTERESSADO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais FODE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos C.R.P.'s pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.

SUMÁRIO

- 1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO**
 - 1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**
 - 1.2. APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
- 2. COTAÇÃO DE PREÇO**
 - 2.1. ORÇAMENTO**
- 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - 3.1. DECRETOS**
 - 3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - 3.3. ANÁLISE DE RISCOS**
 - 3.4. FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
 - 3.5. RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL**
 - 3.6. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**
- 4. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE**
 - 4.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
 - 4.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 5. DESPACHO PARA SEAFI**
 - 5.1. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 6. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO**
- 7. DESPACHO PARA COPEL**
- 8. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA**



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO



ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO - ASSESSORIA CONTÁBIL

3 mensagens

ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>
Para: Andréa Luz <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

29 de abril de 2025 às 10:44

Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.

Mislla Antonia Lima Cordeiro / Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessores Administrativos

 **DFD_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado.pdf**
79K

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>
Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

29 de abril de 2025 às 10:55

Bom dia!

Recebido, encaminhado a autorização para assinatura do Prefeito.

Att,

Thairony Ribeiro
Assessor Administrativo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Secretaria do Gabinete
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>
Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

12 de maio de 2025 às 09:06

Bom dia!

Segue em anexo a autorização assinada para início de processo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AUTORIZAÇÃO DE DFD Nº 319-2025 PAC 47-2025_ASSESSORIA TÉCNICA PDDE-PNAE (1).pdf**
398K

1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

SANTA BARBARA/BAHIA, 28/04/2025

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - Nº 319

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 808

Setor : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Projeto/Atividade: 2087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL -
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 2091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ134047s pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS TAIS QUAI PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, TEMPO INTEGRAL E ETC) E OBRIGAÇÕES LEGAIS E SOCIAIS DOS CNPJ1047S PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BARRARA-BA.	MEN	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação gerencia anualmente recursos de origem estadual e federal, garantidos por lei para que o processo educacional ocorra atendendo as demandas educacionais da rede municipal de ensino de Santa Bárbara. A exemplo podemos citar: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) instituídos pela Lei Federal nº 11.947/2009; O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal 14.640/2023; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) instituído pela Lei Federal nº 10.880/2004; e O Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/BA) instituído pela Lei Estadual 11.359/2009.

Para a utilização dos recursos o cumprimento de alguns requisitos são necessários como a prestação de contas, e por isso é necessário a contratação de uma empresa que possua mão de obra técnica qualificada para a execução das referidas prestações de contas além de cuidar dos CNPJ134047s das unidades executoras ligadas a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a manutenção dos recursos essenciais.

OBSERVAÇÃO / LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Lei Federal nº 14.133/2021

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Matricula	Nome	Cargo	Função
-----------	------	-------	--------

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA:

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.



Documento assinado digitalmente

GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA

Data: 29/04/2025 10:34:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANTA BARBARA/BAHIA, 28/04/2025

Gisele Oliveira da Silva lima
Solicitante



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA

Data: 29/04/2025 10:43:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2. APRECIACÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DFD Nº 319/2025 - SEDUC

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, as informações elencadas e os elementos técnicos contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo(s) solicitante(s);

Considerando o art. 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020, o Documento de Formalização de Demanda é instrumento fundamental para a realização dos estudos técnicos preliminares;

Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 58/2022, que atualizou a IN nº 40/2020, fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP.

APROVO a formalização da demanda e autorizo a realização de pesquisa de mercado e demais estudos necessários para avaliar a viabilidade da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ\134047s pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.**

PAC Nº 47/2025

EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500

Assinado de forma digital por
EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2025.05.10 12:22:34 -03'00'

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito de Santa Bárbara/BA

2. COTAÇÃO DE PREÇO



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

2.1. ORÇAMENTO

CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

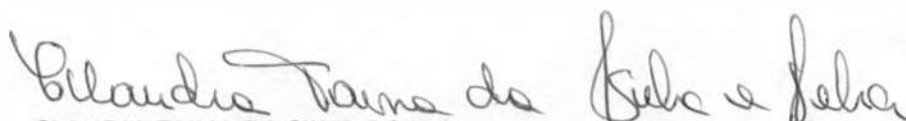
CNPJ:58.687.598/0001-19

END: TRAVESSA CARLOS DA SILVA,72

CENTRO- SANTA BÁRBARA

COTAÇÃO

01	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJs pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.	MÊS	12	6.700,00	80.400,00


CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

CNPJ:58.687.598/0001-19

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

3.1. DECRETOS



J.J. GESTÃO E SERVIÇOS
LTD.A-42217951000167
Assinatura de Santa Bárbara em 14
GESTÃO E SERVIÇOS
ESTRADA DE FERRAS 141
SANTA BÁRBARA 14100-000

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 049/2023, 14 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

TRABALHO E PROGRESSO

2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/2023

Dispõe sobre criação das Funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 2º - O Gestor de Contrato a que se refere este Decreto não se confunde com o Gestor de Convênio previsto no Decreto nº 15.114, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco)





dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Art. 4º-A - Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

Art. 4º-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 2º)

Art. 5º - A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular, sujeitando-se, ainda, à prévia aprovação da Controladoria e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001:





- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município deverá manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao Fiscal de Contrato:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 9º - As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.





Art. 10 - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 3º)

Art. 12 - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral e a Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 12-A - Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo poderá ser concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de imediato.

Art. 12-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 4º)

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia,
em 14 de junho de 2023.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 25/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
BÁRBARA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.828.908/0001-57

2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25/2024

Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica Municipal; e considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; determina que haja regulamentação acerca do exercício das atribuições dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação, regulamentando o detalhamento de tais atribuições a fim de esclarecer e trazer estabilidade para a aplicação das normas no âmbito do Município de Santa Bárbara/Ba.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão), Equipe de Apoio e Comissões de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; no âmbito da Administração Pública Municipal, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins desse Decreto considera-se:

I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;





II - Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

V - Pregoeiro: denominação do Agente de Contratação nos casos da modalidade Pregão.

Art. 3º - A designação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do caput do art. 7º, art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Art. 4º - Compete ao Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão):

I - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VII - Indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - Negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - Recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;





XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XII - Propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão) será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 7º.

Art. 5º - Quando solicitado, o Agente de Contratação ou Pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, é vedado ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- c) Relatório analítico de pesquisa de preços e/ou mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado apresentado pelo demandante.

II - Acompanhar ou Fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser designado para auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 6º - Ato próprio da Autoridade Competente designará o (s) Agente (s) de Contratação ou Pregoeiro (s) e Equipe de Apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado ou indeterminado, admitidas reconduções na hipótese de período determinado, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A Autoridade Competente deverá designar um Agente de Contratação ou Pregoeiro titular e ao menos um suplente para cada licitação e sua formalização deverá ocorrer durante a fase preparatória.





§ 2º - Servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, de mediante justificativa fundamentada da Autoridade Competente.

5

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Contratação, permanente ou especial, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na Modalidade Concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) O critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) O valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação na Modalidade Diálogo Competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - Licitação na Modalidade Concurso;

IV - Os procedimentos auxiliares estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 14133/2021, serão disciplinados em regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste Decreto, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 8º - Ato próprio da Autoridade Competente designará a Comissão de Contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.





CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

6

Art. 10º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de Assessoramento Jurídico do Município e pelo órgão de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipes de Apoio, Comissões de Contratação e demais Servidores Municipais envolvidos em todas as etapas das aquisições públicas, desde a formalização e elaboração do Plano de Contratação Anual, passando pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, controle prévio da legalidade, procedimento licitatório até a gestão e fiscalização dos contratos que tenham como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste Decreto às aquisições e contratações cujos editais tenham sido publicados e pedidos tenham sido publicados até 30 de dezembro de 2023 que tenha como fundamento legal as regras das Leis 8.666/93 e 10.520/02, como determina o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 198 de 28 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito



J. J. S.
SILVA-21784056000154Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura e Autenticação de Documentos (ICP-Brasil) em 17/01/2025 às 10:00:00.

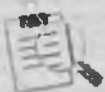
Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS Nº 116 E Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPIDocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE DO PREFEITO

2

DECRETO Nº 116/2025

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 134934930.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134934949.

§ 1º - Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





FISCAIS DE CONTRATO:

3

1. RODRIGO GONÇALVES DE LIMA. Matrícula nº 134935160. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134934947. SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 134934911. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. RAIANE RIBEIRO LIMA. Matrícula nº 134934988. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 134934954. SECRETRAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134935131. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934916. SECRETARIA DE GABINETE.
8. AIRTON OLIVEIRA DA SILVA. Matrícula nº 134935155. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
9. FELIPE BARBOSA NUNES. Matrícula nº 134935234. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. IGOR GABRIEL DA SILVA CRUZ. Matrícula nº 134935241. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

GESTOR DE CONTRATO:

1. ISNANDO ALMEIDA BARROS. Matrícula nº 134934939.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO:

11. JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO. Matrícula nº 134935321. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
12. MATEUS BARRETO FANECÁ. Matrícula nº 134935159. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
13. CAROLINE ARAUJO FRANÇA. Matrícula nº 134935218. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
14. GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA. Matrícula nº 134935323. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
15. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
16. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134934945. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. KALYANE GODEIRO LEÃO DOS SANTOS. Matrícula nº 134935146. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
18. KARINA GOMES GRISI. Matrícula nº 134935067. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
19. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA DE GABINETE.
20. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134935320. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





21. JOILDO DE AMORIM MENEZES. Matrícula nº 134935322. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2025.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito



3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

Data de elaboração: 03 de junho de 2025

Secretaria/servidor responsável:

1. Secretaria Municipal de Educação

1.1. Servidor: Gisele Oliveira da Silva Lima – Matrícula: 134934905

1.2. Servidor: João Batista Oliveira Lima – Matrícula: 134934882

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ's pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo PAC nº 47/2025

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESSE ETP

O presente ETP tem por base em sua elaboração a observância da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação gerencia anualmente recursos de origem estadual e federal, garantidos por lei para que o processo educacional ocorra atendendo as demandas educacionais da rede municipal de ensino de Santa Bárbara. A exemplo, podemos citar: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) instituídos pela Lei Federal nº 11.947/2009; O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal 14.640/2023; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) instituído pela Lei Federal nº 10.880/2004; e O Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/BA) instituído pela Lei Estadual 11.359/2009.

Para a utilização dos recursos o cumprimento de alguns requisitos são necessários como a prestação de contas, e por isso é necessário a contratação de uma empresa que possua mão de obra técnica qualificada para a execução das referidas prestações de contas além de cuidar dos CNPJ's das unidades executoras ligadas a Secretaria Municipal de Educação.

4. ÁREA REQUISITANTE:

O objeto é destinado a Secretaria Municipal de Educação.

tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Sua divisão será realizada por itens a serem licitados em lote único.

Vale ressaltar a questão de logística e custo para entrega dos produtos e considerando a decisão mais emblemática do Tribunal a esse respeito é o Acórdão TCU nº 5260/2011-1ª Câmara:

"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Plano de Contratações Anual de 2025 deste município está em fase de elaboração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Otimizar a prestação de contas dos programas federais e estaduais, melhorando a transparência com gastos públicos e captando mais recursos da União e do Estado.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Recomenda-se que após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convoque o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Para fins de registro e análise, tem-se o checklist abaixo para devidas conclusões do presente trabalho:

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
a) A necessidade de contratação é clara e	SIM

adequadamente justificada;	
b) Todos os requisitos da contratação foram adequadamente levantados e analisados	SIM
c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;	SIM
d) A análise do mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;	SIM
e) Há justificativa para parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento se for o caso;	Não há parcelamento da contratação
f) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	SIM
g) Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;	SIM
h) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.	SIM

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após os estudos que acompanham essa declaração, os técnicos responsáveis pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificados neste estudo, adiante assinantes e de tal declaração, declaram ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- A forma da contratação é a mais indicada;
- Possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- Os erros foram mitigados;
- Cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Santa Bárbara/BA, 03 de junho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA
Data: 03/06/2025 12:53:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessora Administrativa
Dec. 115/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Data: 03/06/2025 12:35:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 03/2025

3.3. ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS – PROCESSO PAC Nº 047/2025

Esta Análise de Riscos tem como objetivo analisar eventuais riscos e intercorrências que possam comprometer o sucesso da contratação, sejam eles na fase interna, externa ou contratual.

Secretaria/servidor responsável:

1. Secretaria Municipal de Educação

1.1. Servidor: Gisele Oliveira da Silva Lima – Matrícula: 134934905

1.2. Servidor: João Batista Oliveira Lima – Matrícula: 134934882

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, tempo integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ's pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.

1. ANÁLISE DE RISCO 01: Erro na elaboração do Termo de Referência

FASE: (X) Planejamento da contratação () Fase licitatória () Gestão do contrato

PROBABILIDADE DE OCORRER: () Baixa (X) Média () Alta

IMPACTO SE OCORRER: () Baixo () Médio (X) Alto

AÇÃO DE CONTROLE QUE VISE MITIGAR O RISCO: Revisão minuciosa por pares do documento a fim de evitar erro no descritivo.

Santa Bárbara/BA, 03 de junho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA

Data: 03/06/2025 12:53:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gisele Oliveira da Silva Lima

Assessora Administrativa

Dec. 115/2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA

Data: 03/06/2025 12:34:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Batista Oliveira Lima

Secretário Municipal de Educação

Dec. 07/2021



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

3.4. FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ's pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.

1. Qual o prazo de entrega do produto/serviço? Serão dias corridos ou úteis?

O serviço será prestado mensalmente.

2. Qual o prazo de vigência do Contrato? Caso o processo administrativo tenha convênio, favor observar a vigência deste instrumento.

Será de 12 (doze) meses a partir do dia da sua assinatura

3. Qual o local de entrega dos produtos?

Os serviços deverão ser desempenhados na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, s/n, centro, Santa Bárbara, Bahia.

4. Qual a Secretaria responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato?

Secretaria Municipal de Educação.

5. Qual o critério de julgamento da licitação (por lote, por item ou por lote único)?

Lote único.

6. A entrega dos produtos será de forma integral?

Não.

7. Como será o pagamento? Será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos devidamente entregues?

Sim, até 30 dias após emissão da NF-e.

8. Qual será a modalidade da Licitação?

Inexigibilidade de Licitação

9. Vai ser exigida garantia mínima para os produtos? Caso positivo, para quais produtos e de quanto tempo?

Não.

10. Será exigida a apresentação de amostras? Qual o local de entrega?

Sim. Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara

11. Será exigida a apresentação de folders ou catálogos? Qual o local de entrega?

Não

12. Os serviços solicitados são considerados como serviços de prestação continuada, com referência à prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o determinado na legislação?

Não

13. O processo administrativo terá convênio? Caso positivo, anexá-lo ao processo.

Não

14. Haverá necessidade de apresentação de documento específico para o objeto licitado?

Sim, conforme descrito no ETP.

Santa Bárbara/BA, 03 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA

Data: 03/06/2025 12:53:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gisele Oliveira da Silva Lima

Assessora Administrativa

Dec. 115/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA

Data: 03/06/2025 12:36:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Batista Oliveira Lima

Secretário Municipal de Educação

Dec. 03/2025

3.6. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.687.598/0001-19
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/01/2025

NOME EMPRESARIAL

58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

TV CARLOS DA SILVA

NÚMERO

72

COMPLEMENTO

CEP

44.150-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SANTA BARBARA

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CLAUDIATAINA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(75) 9983-0612

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 13:10:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

CPF

009.654.935-12

CNPJ

58.687.598/0001-19

Data de Abertura

08/01/2025

Nome Empresarial

58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

08/01/2025

Endereço Comercial

CEP

44150-000

Logradouro

TRAVESSA CARLOS DA SILVA

Número

72

Bairro

CENTRO

Município

SANTA BARBARA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

08/01/2025

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Professor(a) particular, independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Comerciante independente de
eletrodomésticos e equipamentos de áudio e
vídeo

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e
equipamentos de áudio e vídeo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

7 a 9 ANOS E SOBREVIVENTE

CLAUDIA TRINA DA SILVA E SILVA

DATA DO CADASTRO

29/06/2010

9 DATA VIGÊNCIA E LOP DO VEÍCULO

30/06/1983 FEIRA DE SANTANA, BA

10 DATA EMISSÃO

11/02/2025

11 VALIDEZ

07/02/2035

ACC

D

12 DATA EXPIRAÇÃO / DATA EMISSÃO / LOP

03/03/2035 78 SSP BA

13 CPF

009.654.935-12

14 Nº REGISTRO

04477204105

15 COT. VPM

II

16 NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

17 ENDEREÇO

LUIZ ROGERIO DOS REIS SILVA

18 FOTOGRAFIA



19 MARCA DAS GRACAS DA SILVA

MARIA DAS GRACAS DA SILVA

Assinatura: Trina da Silva e Silva

20 DATA DE EMISSÃO

29/06/2010

21 DATA DE EXPIRAÇÃO

29/06/2015

AEC	10	11	12
A			
A1			
B		01/02/2015	
B1			
C			
C1			

B	10	11	12
B			
B1			
B2			
B3			
B4			
B5			

LUGAR

SANTA BARRA, BA

ANEXO DO PROJETO DE OBRAS

DE PARABARÉ DO PARABARÉ

44-04855015

04014127521

BAHIA

[illegible]

I<BRA049777041<Q56<<<<<<<<<<
8306306F3502077BRA<<<<<<<<<<O
CLAUDIA<<TAIN<DA<SILVA<E<SILVA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA
CPF: 009.670.***-**
ENDEREÇO:
RUA CARLOS DA SILVA 102 CS- 102
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA
44150-000 SANTA BARBARA BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

90203553

CÓDIGO DO CLIENTE

7072688648



NOTA FISCAL Nº 864370970 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 23/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NFe/consulta>
chave de acesso:
2925 0415 1396 2900 0194 6600 0864 3709 7020 9329 8809
Protocolo de autorização: 3202500026176323 - 23/04/2025 às 11.15.32

REF. MÊS/ANO

04/2025

TOTAL A PAGAR R\$

99,46

VENCIMENTO

30/04/2025

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR 24/03/2025

LEITURA ATUAL 23/04/2025

Nº DE DIAS 30

PRÓXIMA LEITURA 22/05/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	87,00	0,70687367	61,49	2,81	61,49	20,50	12,61	0,52676400	PIS	75,83	1,03	0,78
Consumo-TE	kWh	87,00	0,38971515	33,90	1,53	33,90	20,50	6,94	0,29207066	COFINS	75,83	4,70	3,56
Multa-NF 848932255				0,67						ICMS	95,39	20,50	19,55
Multa-NF 834288447				1,25									
Multa-NF 834288447				1,81									
Multa-NF 848932255				0,34									
TOTAL				99,46									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
ABR25	87 30
MAR25	52 31
FEV25	30 30
JAN25	94 29
DEZ24	57 31
NOV24	35 31
OUT24	45 29
SET24	30 33
AGO24	30 30
JUL24	30 32
JUN24	35 30
MAI24	47 29
ABR24	86 32

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
1223033004	Energia Ativa	Único	1.045,00	1.132,00	1,00000	87,00	

Na emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte conosco e continue com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A partir de 22/04, tarifas com reajuste médio de 1,88% para Baixa Tensão e de 2,53% para a Alta Tensão. Res. ANEEL 3.443/25. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

04/2025

CÓDIGO DO CLIENTE 7072688648

VENCIMENTO 30/04/2025

TOTAL A PAGAR R\$

99,46

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191 09701 97863 622937 85633 620009 4 10670000009946				
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO				
CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA 009.670.***-**				
RUA CARLOS DA SILVA 102 CS- 102 CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA 44150-000 SANTA BARBARA BA				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
109700786362	702073187	7072688648	30/04/2025	99,46
BENEFICIÁRIO				
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94				
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900				
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 29318/59336				



PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual	O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO	Pagamento em atraso gera multa 2%(Res 1.000/ANEEL), juros 1% a m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês
	O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial
	Regres para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública
	As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com	

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA
ENDEREÇO:
RUA CARLOS DA SILVA 102 CS- 102
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA
44150-000 SANTA BARBARA BA

14:42



**58.687.598 CLAUDIA TAINA DA
SILVA E SILVA**

CORA SCFI - 403

Agência 0001 - Conta 5539191-8

CNPJ 58.687.598/0001-19





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA
CNPJ: 58.687.598/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:35 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **1A8E.EEA3.0F08.5BE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.687.598/0001-19
Certidão n°: 21230695/2025
Expedição: 15/04/2025, às 14:47:18
Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 58.687.598/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254161765

RAZÃO SOCIAL 58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 226.084.198	CNPJ 58.687.598/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.687.598/0001-19
Razão Social: 58687598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA
Endereço: TV CARLOS DA SILVA 72 / CENTRO / SANTA BARBARA / BA / 44150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081105256419691329

Informação obtida em 13/08/2025 14:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

100-443880-20 (100-443880-20)
 100-443880-20 (100-443880-20)
 100-443880-20 (100-443880-20)
 100-443880-20 (100-443880-20)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° 000091/2026

Nome/Razão Social: 56.007.506 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

Nome Fantasma

Inscripción Municipal 9000872

CPF/CNPJ 52.827.800/0001-19

Endereço

TRV CARLOS DA SILVA 72 CENTRO

SANTA BARBARA - BA - CEP: 44160-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observado

Esta Certidão foi emitida em 23/07/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/06

Certidão válida até 21/10/2026

Código de controle da certidão 6100009643



Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

Maria Helena de Jesus Lima
Fiscal Tributário
Adv.: nº 128

Atenção: Qualquer pessoa tornará o presente documento nulo

Colégio Estadual Professor Carlos Valadares - Código 07382

Av. Patrício São Paulo, s/n – Centro – CEP 44150-000

Santa Bárbara-Bahia Tel.: (75) 3236-1019

E-mail: cepcvssantabarbara@educacao.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ALUNOS E METRES DA ESCOLA ESTADUAL
PROFESSOR CARLOS VALADARES.

Endereço :AV PATRICIO SÃO PAULO, SN, CENTRO , SANTA BÁRBARA-BA.

CNPJ:02.088.893/0001-00

Contratada:

Nome da empresa contratada: CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

Endereço :TRAVESSA CARLOS DA SILVA , 72 CENTRO , SANTA BARBARA-BA.
CEP:44150-000 .

CNPJ: 56.687.598/0001-19

Atestamos para os devidos fins que a empresa CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA ,
acima descrita, prestou serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos
técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:

Prestação de contas de programas Federais e estaduais tais como PDDE/PETE/BA/PNAE//
PNAE/PNATE,TEMPO INTEGRAL e obrigações legais e sociais do CNPJ dessa
associação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

SANTA BÁRBARA /BA 05 de MAIO de 2025.

Assinatura manuscrita de Ladjane Barbosa dos Santos.
Ladjane Barbosa dos Santos

COLÉGIO EST. PROF. CARLOS VALADARES
CÓDIGO 07382
PORTARIA 2876/81
SANTA BÁRBARA-BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

IVANILTON AMORIM DE SOUZA, DIETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALVINO PEREIRA.

Endereço : RUA MANAUS, SN, CENTRO, SANTA BÁRBARA-BA.

CPF: 003.195.525-01

Contratada:

Nome da empresa contratada: CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

Endereço : TRAVESSA CARLOS DA SILVA , 72 CENTRO , SANTA BARBARA-BA.
CEP: 44150-000 .

CNPJ: 56.687.598/0001-19

Atestamos para os devidos fins que a empresa CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA , acima descrita, prestou serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:

Prestação de contas de programas Federais e estaduais tais como PDDE/PETE/BA/PNAE// PNAE/PNATE, TEMPO INTEGRAL e obrigações legais e sociais do CNPJ dessa associação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

SANTA BÁRBARA /BA 10 de MAIO de 2025.

Ivanilton Amorim de Souza

gov.br

Documento assinado digitalmente
IVANILTON AMORIM DE SOUZA
Data: 05/08/2025 14:25:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL NOVIS FILHO
NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DO PORTAL DO
SERTÃO – NTE 19

Códigos: SEC- 1107706 MEC:-29111730

E-mail: escola.1107706@nova.educacao.ba.gov.br

Instagram: ceti.novisfilho19



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL NOVIS FILHO

Endereço: Rua Antônio Guimarães, 485, Centro, Tanquinho – BA. CEP 44160-000

CNPJ: 01.926.074/0001-16

Contratada:

Nome da empresa contratada: CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA

Endereço: TRAVESSA CARLOS DA SILVA, 72, CENTRO, SANTA BARBARA-
BA. CEP: 44150-000.

CNPJ: 56.687.598/0001-19

Atestamos para os devidos fins que a empresa CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA, acima descrita, prestou serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:

Prestação de contas de programas Federais e estaduais tais como PDDE/PETE/BA/PNAE// PNAE/PNATE, TEMPO INTEGRAL e obrigações legais e sociais do CNPJ dessa associação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

TANQUINHO /BA 05 de AGOSTO de 2025.

Fred Lima da Silva

Vice-Diretor

Aut.: Nº 19:148/24

CETI - Novis Filho

Fred Lima da Silva



Faculdade Anísio Teixeira



O Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis
em 11 de março de 2010, confere o título de

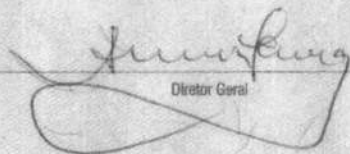
Bacharelado em Ciências Contábeis a

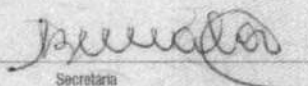
Claudia Taina da Silva

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 30 de junho de 1983,
filha de Maria das Graças da Silva, RG 0830535578 SSP/BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2013


Diretor Geral


Secretária


Claudia Taina da Silva
Diplomado(a)



Faculdade Anísio Teixeira



O Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana,

no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do curso em Direito, na data de 08 de julho de 2022, e a colação de grau, na data de 10 de agosto de 2022, confere o título de

Bacharela em Direito a

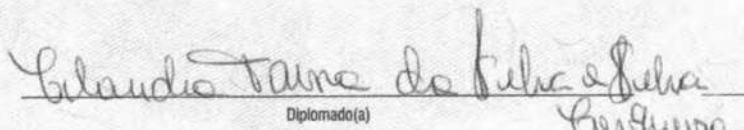
CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA CERQUEIRA

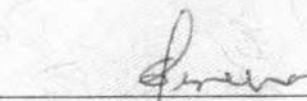
brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 30 de junho de 1983,
filha de LUIZ ROGERIO DOS REIS SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, RG 0830535578 SSP/BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 10 de agosto de 2022.


Diretor Geral
ANTONIO WALTER MORAES LIMA


Diplomado(a)
CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA CERQUEIRA


Secretária
GLEICIANE SILVA DE SOUZA FERREIRA

4. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE



ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - ASSESSORIA CONTÁBIL

6 mensagens

ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>
Para: contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

3 de junho de 2025 às 13:01

Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.

Mislla Antonia Lima Cordeiro / Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessores Administrativos

 **CI_632-2025-_CONSULTA_DE_DISPONIBILIDADE_ORÇAMENTARIA_-_ASSESSORIA_**
CONTABIL_assinado.pdf
216K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>
Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 11:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **fme 04.docx**
40K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>
Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 11:32

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SECULT_04_assinado.pdf**
128K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>
Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

4 de junho de 2025 às 11:33

Em ter., 3 de jun. de 2025 às 13:02, ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **fme_04_assinado.pdf**
130K

ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>
Para: contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

9 de junho de 2025 às 10:07

Prezadas, peço que por favor considerem a CI abaixo, visto que a primeira continha erro no valor total.
Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.

Mislla Antonia Lima Cordeiro / Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessores Administrativos

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CI_632-2025-_CONSULTA_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_-_ASSESSORIA_
CONTABIL_assinado.pdf
216K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>
Para: ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

9 de junho de 2025 às 12:51

[Texto das mensagens anteriores oculto]



fme_04_assinado (1).pdf
130K

4.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
632/ 2025	SEDUC	DEP. DE CONTABILIDADE	09/06/2025	SEDUC

Resumo do Assunto

Disponibilidade financeira (Dotação Orçamentária) / Demonstrativo do Saldo Orçamentário –
ASSESSORIA CONTÁBIL

Texto

À Sra. Ana Caroline Lopes Cerqueira
Diretora do Departamento de Contabilidade

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a vossa senhoria que seja verificada a disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ's pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba** O custo estimado total da contratação da contratação de serviços é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	SECRETARIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
5	08.08	2.058/2.087/2.091	3.3.90.39.00	1500 / 1550/ 1540/1542

Agradecemos a atenção de vossa senhoria e coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Data: 09/06/2025 10:03:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 03/2025

Assinatura	Recebido em:
	____/____/ 2025

4.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Cumprimentando-a cordialmente, solicito a vossa senhoria que seja verificada a disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ's pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba O custo estimado total da contratação da contratação de serviços é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

DECLARAÇÃO Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária de Santa Bárbara/BA:

Unidade: 08.08. - Fundo Municipal De Educação

Atividade: 2.058/2.091/2.087

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Fonte de recursos: 1500 / 1550/ 1540/1542

Santa Bárbara/BA, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINE CERQUEIRA LOPES
Data: 04/06/2025 13:22:00-0300
Verifique em <https://validar.idp.gov.br>

Senhora Ana Caroline Cerqueira Lopes
Matrícula: 292
Diretora de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000

Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192

5. DESPACHO PARA SEAFI

5.1. TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº 47/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ's pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral e etc) e obrigações legais e sociais dos CNPJ's pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.	MENSAL	12	R\$ 6700,00	R\$ 80.400,00
TOTAL ESTIMADO - R\$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de início de vigência estabelecida no contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos e aqueles que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

4.1.2. Os produtos devem respeitar as normas e os princípios ambientais, diminuindo ou mitigando danos ao meio ambiente, utilizando-se sempre que possível de tecnologias e materiais ecologicamente corretos, além de promover a racionalização de recursos naturais;

4.1.3. A contratada deve garantir a destinação correta dos resíduos sólidos ou rejeitos, observando a legislação ambiental vigente.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será realizada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de amostra

4.3. Não se aplica ao tipo de contratação

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de início da prestação do serviço é de 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento em remessa parcelada, conforme as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço conforme endereço informado na autorização de fornecimento:

5.3.1. Secretaria Municipal de Educação: Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, s/n, Centro, Santa Bárbara/BA, CEP: 44150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. As fiscalizações técnica e administrativa serão exercidas por uma única pessoa, designada como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SECEx/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data de emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

8.17.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.17.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.17.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos/bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
08.08 – SEDUC	2058/2087/2091	39	1500/1550/1540/1542

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Bárbara, BA, 09 de junho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 03/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Data: 09/06/2025 14:10:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

6. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO

DESPACHO

03 de julho de 2025

Ao
Setor de Controle Interno

Assunto: Serviços de assessoria técnica
PAC nº 47/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos, por meio deste, para análise e providências cabíveis, a solicitação referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com o objetivo de orientar quanto à prestação de contas de recursos oriundos de programas federais e estaduais, tais como PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral, entre outros, bem como no cumprimento das obrigações legais e sociais vinculadas aos CNPJs da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara—BA.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Informamos que há disponibilidade orçamentária para a execução da presente contratação.

Sem mais, seguem em anexo o despacho e demais documentos pertinentes para análise e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

AUGUSTO LUIZ
VIEIRA SANTOS
NETTO:0414964055
6

Assinado de forma digital
por AUGUSTO LUIZ VIEIRA
SANTOS
NETTO:04149640556
Dados: 2025.07.03 15:43:53
-03'00'

Augusto Luiz Vieira Santos Netto
Secretário de Administração e Finanças
Matrícula nº 134934880



SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA TÉCNICA

2 mensagens

ASSESSORIA SEDUC <assessoriaseduc2021@gmail.com>

10 de junho de 2025 às 17:01

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Assessoria da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Bahia.Mislla Antonia Lima Cordeiro / Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessores Administrativos

8 anexos

 CI_632-2025-_CONSULTA_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_-_ASSESSORIA_
CONTABIL_assinado.pdf
216K fme_04_assinado (1).pdf
130K DFD_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado (1).pdf
79K AUTORIZAÇÃO DE DFD Nº 319-2025 PAC 47-2025_ASSESSORIA TÉCNICA PDDE-PNAE (1).pdf
398K Analise_de_Riscos_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado.pdf
177K ETP_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado.pdf
225K Informacoes_Complementares_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado.pdf
189K Termo_de_Referencia_-_ASSESSORIA_TECNICO_CONTABIL_assinado.pdf
364K

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

3 de julho de 2025 às
16:22

Para: Controle interno PMSB <controleinterno@santabarbara.ba.gov.br>

Ao
Setor de Controle InternoAssunto: Serviços de assessoria técnica
PAC nº 47/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos, por meio deste, para análise e providências cabíveis, a solicitação referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com o objetivo de orientar quanto à prestação de contas de recursos oriundos de programas federais e estaduais, tais como PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo Integral, entre outros, bem como no cumprimento das obrigações legais e sociais vinculadas aos CNPJs da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-BA.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Informamos que há disponibilidade orçamentária para a execução da presente contratação.

Sem mais, seguem em anexo o despacho e demais documentos pertinentes para análise e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Augusto Luiz Vieira Santos Netto
Secretário de Administração e Finanças



[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  **CI_632-2025-_CONSULTA_DE_DISPONIBILIDADE_ORÇAMENTARIA_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado.pdf**
216K
-  **fme_04_assinado (1).pdf**
130K
-  **DFD_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado (1).pdf**
79K
-  **AUTORIZAÇÃO DE DFD Nº 319-2025 PAC 47-2025_ASSESSORIA TÉCNICA PDDE-PNAE (1).pdf**
398K
-  **Analise_de_Riscos_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado.pdf**
177K
-  **ETP_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado.pdf**
225K
-  **Informacoes_Complementares_-_ASSESSORIA_CONTABIL_assinado_assinado.pdf**
189K
-  **Termo_de_Referencia_-_ASSESSORIA_TECNICO_CONTABIL_assinado.pdf**
364K
-  **PAC_47_-_2025_DESPACHO_AO_CONTROLE_INTERNO_-_ASSESSORIA_TÉCNICA_-_SEDUC[1].pdf**
622K



PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL: 047/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo integral e obrigações legais e sociais dos CNPJs pertencentes a Secretaria Municipal de educação de Santa Bárbara - Bahia.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Controle Interno a fim de, verificar as etapas do Processo Administrativo Nº 047/2025 – Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 319/2025, e da legalidade da prestação de serviços de Assessoria Técnica para orientação em prestação de contas dos recursos de programas federais e estaduais tais quais PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo integral e obrigações legais e sociais dos CNPJs pertencentes a Secretaria Municipal de educação de Santa Bárbara - Bahia.

A Contratação baseia-se no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; [...].” Apesar da redação do inciso menciona*

que se refere à contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para efeito deste relatório, é importante observar que o Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Diante do que rege a Lei 14.133/2021 foi verificado que constam no Processo Administrativo – PAC 047/2025, os seguintes documentos:

1. Tramitação Gabinete do Prefeito





I - Documento de formalização de demanda e termo de referência; (DFD); Nº 313;

II- Apreciação da Autoridade Competente;

2. Documentos Complementares

I – Decretos

II – Documentação da Empresa

- ✓ Proposta;
- ✓ Contrato social;
- ✓ Títulos de capacidade;
- ✓ Certidões;
- ✓ Contratos com outras instituições para prestação de serviços;

3. Estudo Técnico Preliminar – ETP

4. Análise

5. Tramitação Setor de Compras;

5.1 Solicitação de levantamento de Mercado

5.2 5.2 levantamentos de Mercado

6. Tramitação Contabilidade

6.1 Disponibilidade Orçamentária

6.2 Disponibilidade Orçamentária

7. Despacho Seafi

7.1 Termo de Referência

8. Documentação da empresa;

9. Atestados de Capacidade Técnica

10. Diplomas da Profissional em Bacharela em Ciências Contábeis e Bacharela em Direito ;

No entanto deve ser ressaltado que a análise do Controle Interno repercute sobre a apreciação e análise de todo processo para o andamento examinando os elementos necessários para a contratação.

Para tanto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, Inciso II, admite a inexigibilidade de licitação, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento" levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, e avaliar seus





resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É fundamental ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a lei que cria o Controle Interno a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. A solicitação contratação do referido objeto do processo administrativo nº 047/2025 e Inexigibilidade de Licitação, conforme consta na solicitação. Tal contratação para esta amparada na Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, inciso II é necessário a devida comprovação:

- Art. 74, II:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

- **Justificativa da escolha:** Demonstrar que a contratação por inexigibilidade é a única opção viável.
- **Comprovação da notória especialização:** (no caso do art. 74, II).
- O Processo Administrativo nº 047/2025, demonstra conforme os atestados de capacidade técnica e com formação educacional que comprova o conhecimento e capacidade de desenvolver os serviços objeto do processo de acordo com a Lei 14.133/21 no seu artigo 74, II que exige notória especialização.

Após o exame análise do processo de inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/21 no Art. 74º, inciso II, recomendamos seguimento as demais etapas.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 10 de julho de 2025.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Secretário do Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 07 /2025.



7. DESPACHO PARA COPEL

A

Procuradoria Jurídica

Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Municipal de Educação, a presente Processo Administrativo PAC nº 47/2025, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMA FEDERAIS E ESTADUAIS TAIS QUAIS: PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, TEMPO INTEGRAL E ETC. E OBRIGAÇÕES LEGAIS E SOCIAIS DOS CNPJ'S PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA-BA.** De posse dessa informação para a realização da despesa, encaminho a Vossa Senhoria o processo em tela, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Bárbara (BA), 29 de julho de 2025.



Maria dOa Conceição Martins de Brito
Agente de Contratação
Decreto 116/2025



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

8. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Despesa. Eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientações de contas dos recursos de Programas Federais e Estaduais tais como PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo integral e etc. e obrigações legais e sociais, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara-Ba.

EMENTA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PARECER JURÍDICO. REGULARIDADE FORMAL NO PROCESSO DE ACORDO AS CONSIDERAÇÕES. ART. 74, III DA LEI 14.133/21.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Geral para análise jurídica para eventual contratação de Empresa especializada Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para orientações de contas dos recursos de Programas Federais e Estaduais tais como PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, Tempo integral e etc. e obrigações legais e sociais, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara-Ba.

O processo administrativo fora instruído com a documentação necessária:

1. Documento de formalização da Demanda – DFD
2. Atesto da Autoridade competente
3. Pesquisa de Mercado
4. Decretos
5. ETP
6. Análise de Riscos
7. Disponibilidade Orçamentária
8. Termo de Referência
9. Demais Documentos e manifestações dos setores pertinentes aos autos

É o breve relatório do estritamente necessário. Passa-se à devida análise.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal.

O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou Inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário.

Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Considerando que o pedido de contratação foi baseado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o referido dispositivo expõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos **por representante comercial exclusivo**.

Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Ademais, A Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação **observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta**, se atentando aos termos apresentados nos pareceres da Controladoria-Geral do Município e desta Procuradoria- Geral.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz a **enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação**. Inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros**.

Cabe ressaltar, que a área demandante, apresentou no Termo de Referência, justificativa da contratação ante a necessidade de gerenciamento pela SEDUC, anualmente dos Recursos de origem Estadual e Federal garantidos por Lei.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6º, XXIII, da Nova Lei de Licitação.

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário **verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados.** Mas, ates de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º.... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços que serão prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão controle e gerenciamento de recursos da Educação.

Assim, a notória especialização deve ser devidamente comprovada documentalmente.

Ademais, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir.

Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, desta forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa.** Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível praticado pelo fornecedor com outros entes públicos ou privado.

Neste sentido, a orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até esta Procuradoria Jurídica devidamente instruída pelos orçamentos para efeitos de balizamento.

Todavia, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, se orienta que, para a formalização do presente processo, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, **deve ser demonstrado de modo comprobatório o preenchimento dos requisitos para demonstrar notória especialização; havendo isso, deve se prosseguir o feito.**

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 13 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES
Data: 13/08/2025 08:52:34 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 47 /2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS, TAIS QUAIS: **PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, TEMPO INTEGRAL E ETC.** E OBRIGAÇÕES LEGAIS E SOCIAIS DOS CNPJ'S PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA-BA.

2. Descrições E Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação Exclusiva, Pessoa Jurídica De Direito Privado, Da Empresa 58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA, Localizado Na Tv. Carlos da Silva, nº 72 - Centro - CEP: 44.1500-000 - Santa Bárbara/Ba, Inscrito No CNPJ sob o nº 58.687.598/0001-19; Prestação De Serviços De Assessoria Técnica Para Orientação Em Prestação De Contas Dos Recursos De Programas Federais, Estaduais, Tais Quais: PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, TEMPO INTEGRAL E ETC. E Obrigações Legais E Sociais Dos Cnpj's Pertencentes A Secretaria De Educação De Santa Bárbara-Ba.	Meses	12	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação gerencia anualmente recursos de origem estadual e federal garantidos por lei para que o processo educacional ocorra atendendo as demandas educacionais da rede municipal de ensino de Santa Bárbara. A exemplo, podemos citar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), instituídos pela Lei Federal nº 11.947/2009; O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal 14.640/2023; O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) instituído pela Lei Federal nº 10.880/2004; e o Programa Estadual Transporte Escolar (PETE/BA) instituído pela Lei Estadual nº 11.359/2009.

Para a utilização dos recursos o cumprimento de alguns requisitos são necessários como a prestação de contas, e por isso é necessário a contratação de uma empresa que possua mão de obra técnica qualificada para execução das referidas prestações e contas além de cuidar dos CNPJ'S das unidades executoras ligadas a Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

4. Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
08.08 -SEDUC	2058/2087/2091	33.90.39.00	1500/1550/1540/1542

Base Legal: artigo 74 inciso III da Lei 14.133/21

Santa Bárbara-BA, 13 de agosto de 2025


JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal De Educação

CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2025

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** e a empresa **58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santa Bárbara, na praça Clodoaldo Campos, nº 26 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara/BA, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, s/n – Centro – CEP: 44.150-000 - Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 06.080.17/0001-87, neste ato representado pela seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, portador(a) do CPF: 003.136.205-20, doravante designado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA**, Localizado Na Tv. Carlos da Silva, nº 72 – Centro – CEP: 44.1500-000 – Santa Bárbara/Ba, Inscrição No CNPJ sob o nº 58.687.598/0001-19, neste ato representado pela Sra. **CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA**, inscrito no CPF nº 009.654.935-12, RG nº 830535578 SSP BA, doravante denominada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato de prestação de serviço, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Assessoria Técnica Para Orientação Em Prestação De Contas Dos Recursos De Programas Federais, Estaduais, Tais Quais: **PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, TEMPO INTEGRAL E ETC.** E Obrigações Legais E Sociais Dos CNPJ'S Pertencentes A Secretaria De Educação De Santa Bárbara-Ba.

1.2-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato se fundamenta no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Educação, quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no Processo Administrativo PAC nº 47/2025, Inexigibilidade nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO

4.1. Não. será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (Art.92, V e VI)



5.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), pelos 12 (doze) meses de contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração e Finanças para a devida aprovação.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida Fatura / Nota Fiscal para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso no pagamento fica estipulada a atualização monetária pelo IGP-M, bem como juros moratórios de 1% ao mês, e multa no montante de 10%, conforme artigo 92,V combinado com art. 89 da Lei.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X, XI E XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



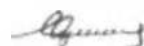
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao Serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a qual a serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

9.2. A Secretária Municipal de Administração e Finanças, designa a servidor (a) **ROMILSON MACHADO DO AMARAL- Matrícula nº 134934911**, mediante decreto nº 116/2025, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/93 e suas alterações.

9.3. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato, Edital e Termo de Referência;
- c) Sugerir autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar autoridade superior as situações providências que excedam sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Orientar demais servidores da Secretaria na fiscalização do contrato;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

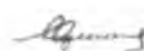
9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitada ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; O não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou do entregado objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(I) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
08.08 -SEDUC	2058/2087/2091	33.90.39.00	1500/1550/1540/1542

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92,111)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

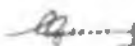
15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

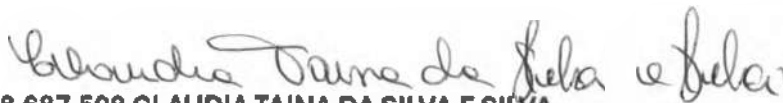
Santa Bárbara/BA, 13 de agosto de 2025



EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara
Contratante



JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Educação.



58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA
CNPJ Nº 58.687.598/0001-19
Contratada



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO.

PUBLICAÇÕES



J. J. S. SILVA
LTDA-217840
56000154
Assinado de forma
digital por J. J. S. SILVA
LTDA-21784056000154
Data: 2025.08.13
14:50:12 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Adm e Finanças: Augusto L. V. S. Netto
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

2

Processo Administrativo PAC Nº 47/2025 - MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 028/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Assessoria Técnica Para Orientação Em Prestação De Contas Dos Recursos De Programas Federais, Estaduais, Tais Quais: **PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, TEMPO INTEGRAL E ETC.** E Obrigações Legais E Sociais Dos CNPJ'S Pertencentes A Secretaria De Educação De Santa Bárbara-BA. **CONTRATADO:** 58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA, Inscrito No CNPJ sob o nº 58.687.598/0001-19 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - **DOTAÇÃO:** UO: 08.08 – **ATIVIDADE:** 2058/2087/2091- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** 1500/1550/1540/1542 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21 - **CONTRATAÇÃO:** 13 de agosto de 2025. **João Batista Oliveira Lima** - matrícula nº 134934882 - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 144/2025. - Processo Administrativo PAC Nº 47/2025 - MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 028/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Assessoria Técnica Para Orientação Em Prestação De Contas Dos Recursos De Programas Federais, Estaduais, Tais Quais: **PDDE, PETE/BA, PNAE, PNATE, TEMPO INTEGRAL E ETC.** E Obrigações Legais E Sociais Dos CNPJ'S Pertencentes A Secretaria De Educação De Santa Bárbara-BA. **CONTRATADO:** 58.687.598 CLAUDIA TAINA DA SILVA E SILVA, Inscrito No CNPJ sob o nº 58.687.598/0001-19 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - **DOTAÇÃO:** UO: 08.08 – **ATIVIDADE:** 2058/2087/2091- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS:** 1500/1550/1540/1542 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21 - **CONTRATAÇÃO:** 13 de agosto de 2025. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** - Prefeito Municipal.

